



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-França*.

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 17, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-França*.

De acordo com o art. 1º do PRS, cuida-se de *serviço de cooperação interparlamentar*, o qual tem a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*.

Na justificção, o autor destaca que *a evidente importância da França no cenário mundial, por si só, justifica a criação desse mecanismo de diálogo entre nossos parlamentos. Trata-se de um país de importância histórica para a formação do pensamento moderno e está entre as maiores economias do planeta*.

A proposição foi despachada para exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, posteriormente, para esta Comissão.





Naquele primeiro colegiado, a matéria foi relatada pelo Senador Marcio Bittar e aprovada. Nesta Comissão, fui designado relator no dia 27 de junho.

II – ANÁLISE

Os chamados grupos parlamentares trazem importantes contribuições para o relacionamento entre os países. Constituem relevante ferramenta de diplomacia parlamentar e proporcionam trocas de experiências entre os legislativos nacionais.

Cuida-se de prática entendida como própria do mandato e da atividade de Senador, que não encontra vedação regimental. É livre a organização política no âmbito do Poder Legislativo. Convém, porém, registrar que, a partir da Resolução nº 14, de 2015, os grupos e frentes políticas internacionais ganharam disciplina que reforça sua regimentalidade.

A Resolução nº 14, de 2015, dispõe especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos. No entanto, ela adicionou dispositivo que deverá ser aplicado genericamente aos grupos parlamentares, como este que se pretende criar por meio do PRS nº 17, de 2019. Confira-se:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos políticopartidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.





§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no caput, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subseqüentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no caput realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Diante disso, a proposição merece ser aprovada. Nesse ponto, vale retomar as palavras do Senador Marcio Bittar, que, ao relatar a matéria na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, assinalou que *o Poder Legislativo é o ambiente natural para o transcurso do debate democrático. Com efeito, trazer para o parlamento temas afetos às relações internacionais, os quais com frequência estão adstritos ao âmbito dos poderes executivos dos Estados nacionais, certamente facilita a construção de uma diplomacia mais comprometida com os valores democráticos.*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/19306.97373-83